

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 56, DE 30 DE MAIO DE 2022

Autoriza a implantação de acesso na rodovia BR-060/GO, administrada pela Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA - Interessado: Pacífica Participações II Ltda

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.010318/2022-50, decide:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-060/GO, sob concessão à Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA, no Km 086+630 ao 088+000, pista sul, em Anápolis/GO, de interesse da Pacífica Participações II Ltda.

§ 1º A presente Decisão está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária à informar à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Minas Gerais - CORODMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Pacífica Participações II Ltda e a CONCEBRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Pacífica Participações II Ltda deverá concluir a obra objeto desta Decisão no prazo de 08 (oito) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Pacífica Participações II Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Pacífica Participações II Ltda assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Pacífica Participações II Ltda deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCEBRA cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo Único. A Pacífica Participações II Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA CGGP/SAA/SE/MJSP Nº 35, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Criação da Comissão de Seleção do Chamamento público de instituições de ensino públicas e privadas, regularmente instituídas, para viabilizar a concessão de estágio obrigatório não remunerado no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 4º da Portaria SAA/SE/MJ nº 76, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU de 29 de novembro de 2021 e considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, e considerando o processo de Chamamento público de instituições de ensino públicas e privadas, resolve: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção para atuar no processo de chamamento público, de instituições de ensino públicas e privadas, regularmente instituídas, para viabilizar a concessão de estágio obrigatório não remunerado no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP):

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção para atuar no processo de chamamento público, de instituições de ensino públicas e privadas, regularmente instituídas, para viabilizar a concessão de estágio obrigatório não remunerado no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP):

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Aline Carneiro de Aguiar	1795038	CDHO/CGGP	Presidente
Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux	1808936	DICAP/CDHO/CGGP	Membro
Maria Elisenda de Araújo Dias	1263333	DICAP/CDHO/CGGP	Membro
Alexandra Lacerda Ferreira Rios	1723308	DILIC/COPLI/CGL	Membro

Art. 2º Revogar a PORTARIA CGGP/SAA/SE/MJSP Nº 21, de 21 de março de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN Nº 63, DE 2 DE JUNHO DE 2022

REVOGADO

Aprova, pelo prazo de 24 meses, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na no Art. 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, considerando a Lei nº 8.159, de 8

de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08227.001984/2021-36, resolve:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (SEI/AN nº 0181540).

Parágrafo único. Compete à Fundação Nacional de Saúde dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º A Fundação Nacional de Saúde deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD da entidade deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim para aprovação pela autoridade competente da Fundação Nacional de Saúde, conforme legislação em vigor.

Art. 3º A aprovação por prazo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos pelo Arquivo Nacional fica condicionada ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria pela Fundação Nacional de Saúde.

Art. 4º Na hipótese de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 2º, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos da Fundação Nacional de Saúde, até que a entidade apresente justificativa fundamentada para a ausência de resultados, que deverá ser submetida à apreciação do Arquivo Nacional.

Art. 5º Cabe à Fundação Nacional de Saúde avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 6º Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

PORTARIA AN Nº 64, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Aprova, pelo prazo de 24 meses, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Empresa Gestora de Ativos - Emgea.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na no Art. 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08227.001634/2020-99, resolve:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Empresa Gestora de Ativos - Emgea (SEI/AN nº 0177357).

Parágrafo único. Compete à Empresa Gestora de Ativos dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º A Empresa Gestora de Ativos deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD da entidade deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim para aprovação pela autoridade competente da Empresa Gestora de Ativos, conforme legislação em vigor.

Art. 3º A aprovação por prazo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos pelo Arquivo Nacional, fica condicionada ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria pela Empresa Gestora de Ativos.

Art. 4º Na hipótese de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 2º, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos da Empresa Gestora de Ativos, até que a entidade apresente justificativa fundamentada para a ausência de resultados, que deverá ser submetida à apreciação do Arquivo Nacional.

Art. 5º Cabe à Empresa Gestora de Ativos avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 6º Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 3 DE JUNHO DE 2022

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, faz público que, em reunião de 26 de maio de 2022, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido, ressaltando que o respectivo registro deverá observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - CNlg - Resolução Normativa nº 30, de 2018 - Alteração de Prazo para indeterminado (RN 23/2017)

Processo: 47040.000004/2022-07 Imigrante: MAJA MARICIC Passaporte: 014266416.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I Reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNlg), em 22 de março de 2019, torna público o deferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho, ressaltando que os respectivos registros deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

